Lei Nº. 06/84.-

Súmula - Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar Operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, Para Execução das Obras e Serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação municipal.-

Yazan Andrade Santana, Prefeito Municipal de Yaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

Que a Câmara municipal de Yaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU e que ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:-

ART. 1º.- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a Contratar Operação de Crédito até o limite de CR$. 152.563.400,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), equivalentes a 20.217,84 ORTN a Preços de janeiro de 1.984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Por prazo não Superior a 10 (dez) Anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, Podendo as aludidas Operações serem Contraídas Parceladamente.

§ 1º.- O Montante das operações fixados neste Artigo Será reajustado de acordo com a legislação Pertinente.

§ 2º.- Os Valores das operações de créditos e respectivos reajustes estão condicionado à Capacidade de endividamento do Município, determinado Pelos Resoluções Nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e Pelas Resoluções Nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

ART. 2º.- Os recursos das operações de Crédito autorizadas por esta lei Serão aPricados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, Como Contra Partida do Município no Programa que Prevê investimento em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.

ART. 3º.- Em garantia às operações de Crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente financeiro Parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadoria- ICM ou tributo que o Substituir, ao qual fica vinculada a Presente Operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as Prestações Principal e dos acessórios, na forma da legislação Pertinente.

Lei Nº 06/84.-

ART. 4º.- Para garantir o Pagamento do Principal, Correção Monetária, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal Poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes Para Substabelecer mandato Pleno e irrevogável, Para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º.- O Prazo e o esquema definitivos de Pagamento do Principal reajustável dos juros e demais encargos incidentes Sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta lei, Serão estabelecidos Pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º.- Anualmente, a Partir do exercício Subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações Próprias Para a Amortização do Principal e dos acessórios das dívidas Contratados.

ART. 7º.- Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio Para execução do Programa de ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, Para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

ART. 8º.- Os recursos Para a abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, Serão os constantes do Art. - 43, da lei Federal nº. 4.320/64 e mais os recursos transferidos Pelo Estado do Paraná á conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

ART. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de Sua Publicação, revogadas as disposições em

Contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, em 18 de maio de 1.984.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal